



**MINUTA DO PROJETO DE LEI APROVADA PELO PLENÁRIO DO TCU,  
NAS SESSÕES DE 20/4/2022 E 11/5/2022**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Altera os Anexos IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os Anexos IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros serão realizados após constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária.

**ANEXO I**

(Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2022 (EM RS)</b>
OFICIAL DE GABINETE	14	20.490,72
ASSISTENTE	14	14.419,40
TOTAL	28	

*aa*



ANEXO II

(Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2022 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	9.018,67	12.024,89
		12	8.755,97	11.674,63
		11	8.500,96	11.334,61
		10	8.253,35	11.004,47
		9	7.571,91	10.095,88
	B	8	7.351,36	9.801,81
		7	7.137,24	9.516,32
		6	6.928,89	9.238,51
		5	6.357,19	8.476,26
	A	4	6.172,02	8.229,36
		3	5.992,26	7.989,68
		2	5.817,74	7.756,99
		1	5.648,29	7.531,05

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2022 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	5.862,17	7.816,22
		12	5.686,28	7.581,71
		11	5.515,69	7.354,26
		10	5.350,23	7.133,63
		9	5.189,71	6.919,62
	B	8	5.034,04	6.712,05
		7	4.883,02	6.510,69
		6	4.736,51	6.315,34

*Handwritten signature*



	A	5	4.594,41	6.125,88
		4	4.456,60	5.942,13
		3	4.322,89	5.763,85
		2	4.193,19	5.590,92
		1	4.067,40	5.423,20

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2022 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	3.810,42	5.080,56
		12	3.696,20	4.928,26
		11	3.585,41	4.780,54
		10	3.477,93	4.637,24
	B	9	3.373,69	4.498,25
		8	3.272,58	4.363,44
		7	3.174,46	4.232,61
		6	3.079,33	4.105,77
	A	5	2.987,02	3.982,69
		4	2.897,50	3.863,34
		3	2.810,64	3.747,52
		2	2.726,41	3.635,21
		1	2.644,66	3.526,22

*aa*



ANEXO III

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2022 (EM R\$)
AUDITOR FEDERAL DE CONTROL E EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE MÉDICO			20 horas semanais
	ESPECIAL	13	6.012,45
		12	5.837,32
		11	5.667,30
		10	5.502,24
	B	9	5.047,94
		8	4.900,91
		7	4.758,16
		6	4.619,26
	A	5	4.238,12
		4	4.114,68
		3	3.994,85
		2	3.878,49
		1	3.765,52

*Oa*



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1-GP/TCU/2022

Brasília, 26 de maio de 2022.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à apreciação do Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar anexos da Lei nº 10.356, de 27/12/2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O TCU, ao longo de toda sua jornada institucional, vem sendo um dos grandes contribuintes para o aprimoramento da gestão pública nas mais diversas áreas, alcançando reconhecimento nacional e internacional como uma das Entidades de Fiscalização Superior (EFS) mais influentes no contexto em que se insere, de sorte que, em 2022, assumirá a Presidência da INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ocupando posição de notável fomentador de boas práticas para outras Entidades em mais de 200 países.

Em linhas gerais, a atuação desta Corte de Contas – por meio de seus membros, servidores e colaboradores – está voltada ao atendimento da sociedade e à busca incessante de concretizar o bem-estar social, a justiça e a probidade, bem como de auxiliar o alcance dos valores constitucionais do Estado brasileiro. Dessa forma, na sua missão, o TCU assume papel fundamental na promoção da cidadania, na medida em que age na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, além de contribuir para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência das atribuições do Tribunal abarcam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa, com destaque para as fiscalizações de obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, assim como para os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

À luz da jurisprudência recente do TCU, vê-se que a ação da Corte de Contas – alinhada às expectativas da sociedade, que cada vez mais exige melhores serviços, honestidade, economicidade e efetividade no uso do dinheiro público – culmina na real guarda da legalidade, prevendo a ocorrência de danos à higidez das normas e regulamentos que disciplinam a conduta dos agentes públicos, elevando o padrão dos serviços e da moralidade administrativa.

A título de exemplificação, destaco a elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2020, aprovado pelo Acórdão nº 1.515-TCU-Plenário, de 30/6/2021, que auxiliou a cúpula do Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir o julgamento sobre essas Contas.



Ademais, é de ser ressaltada a aprovação do Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras 2021), que tem por finalidade fornecer informações ao Congresso Nacional para subsidiá-lo na tarefa de aprovar e acompanhar a Lei Orçamentária Anual. Esse Fiscobras consolidou **49 fiscalizações** de empreendimentos de infraestrutura em um universo de **R\$ 40 bilhões em dotações orçamentárias**.

Faço também menção ao Relatório de Fiscalizações, enviado a esse Parlamento, sobre Políticas e Programas de Governo referente ao exercício de 2021, no qual se consolidaram avaliações transversais efetuadas (em três auditorias distintas) em benefícios da proteção social e em programas emergenciais de acesso a crédito para enfrentamento da crise ocasionada pela pandemia da covid-19.

De igual modo, importa elencar, a seguir, alguns dos relevantes acompanhamentos realizados pelo Tribunal, concernentes:

- ao processo de concessão e pagamento do auxílio emergencial na conjuntura da referida crise sanitária, oportunidade em que foram detectados pagamentos indevidos, cujas ações de cancelamento e devolução de recursos *geraram* expressiva economia aos cofres públicos **de mais de uma dezena de bilhões de reais**;
- ao sexto ciclo da fiscalização contínua de benefícios previdenciários, feito com forte emprego de cruzamento de dados;
- à licitação da tecnologia 5G, maior certame de radiofrequência já feito no País, fundamental para o desenvolvimento social e econômico a partir de conectividade de alta velocidade e inclusão digital, avaliada pela Anatel em mais de R\$ 45 bilhões. O Tribunal contribuiu para o aprimoramento do estudo de precificação da faixa de 26 GHz, **o que gerou aumento de mais de R\$ 2 bilhões no preço mínimo inicialmente calculado e resultou em outros aperfeiçoamentos para o edital**;
- à desestatização acerca da outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, pelo regime de partilha de produção em áreas do pré-sal. Após determinação do TCU, houve revisão do Contrato de Cessão Onerosa e assinatura do respectivo termo aditivo, que estipulou **ressarcimento à Petrobras de US\$ 9,058 bilhões (ou R\$ 34,1 bilhões à data do aditivo)**;
- à privatização da Eletrobras, que prevê a outorga de novas concessões de geração de vários empreendimentos hidrelétricos da empresa e seus impactos setoriais para o consumidor e para a União; e
- à desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), além do arrendamento de sete terminais portuários e do terminal salineiro de Areia Branca, **cujo valor de receita global estima-se em R\$ 23 bilhões**.

Grande parte dos benefícios resultantes da atividade de controle externo exercida pelo Tribunal é imensurável por advir da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, da melhoria na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento legal e do avanço de políticas públicas. Outros, são quantificáveis financeiramente, tendentes, inclusive, a se estenderem por tempo indeterminado. Vale consignar que os **benefícios financeiros mensuráveis provenientes das ações de controle externo, colhidos a partir das deliberações proferidas pelo TCU, no ano de 2021, totalizaram o montante de mais R\$ 87 bilhões, valor 40 vezes superior ao do custo de funcionamento do Tribunal no período, que foi da ordem de R\$ 2,174 bilhões.**

*aca*



Registra-se, outrossim, a atuação célere e preventiva do TCU por meio da concessão de medidas cautelares que visam a evitar grave lesão ao Erário ou resguardar a eficácia de futura decisão de mérito. Somente no ano de 2021, a adoção dessas medidas contra atos e/ou procedimentos de entidades ou órgãos jurisdicionados envolveu montante superior a **R\$ 93,311 bilhões**.

O Tribunal busca continuamente mecanismos para otimizar seus processos de trabalho e, por conseguinte, amplificar os resultados de suas ações, a exemplo de avanços na fiscalização do setor de infraestrutura como: a potencialização do uso da tecnologia da informação na gestão pública, a utilização de laboratórios de fomento à inovação e de novas técnicas de análise de dados.

Tais avanços impõem-se como resposta ao sensível aumento no espectro de atribuições promovido pela Constituição Federal de 1988 e significativamente ampliado por diversas leis e decretos legislativos. De fato, nos últimos anos, o TCU tem sido cada vez mais demandado pelo Congresso Nacional e pela sociedade brasileira, e tornou-se modelo de referência com reconhecida atuação em organismos internacionais. Audiências públicas, participações em Comissões Parlamentares de Inquérito, solicitações de fiscalização, entre outras demandas do Poder Legislativo ilustram o cenário que exige um Quadro de Pessoal especializado em temas complexos e de caráter multidisciplinar.

Considerando a necessidade de atrair e, sobretudo, manter no Quadro de Pessoal do TCU profissionais de alto nível de qualificação técnica e comprometimento, é preciso valorizar os servidores sob todos os aspectos, inclusive com remunerações compatíveis com o desempenho e a complexidade de suas atividades. Não atentar para essas questões pode vir a comprometer o alcance das metas institucionais do Órgão.

No contrassenso de que a absorção de temas e competências acarretaria a expansão dos gastos com as ações finalísticas, o Tribunal tem se destacado na economia de recursos orçamentários e no estrito cumprimento de seus limites de despesas com pessoal, em obediência ao disposto no art. 20, inciso I, alínea “a” e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na Emenda Constitucional 95/2016, **sendo um dos poucos órgãos que dispõem de estreita margem orçamentária própria para a reestruturação das tabelas de vencimento básico e remuneração de seus cargos**. A título de referência, em 2020, o TCU devolveu 30 milhões aos cofres públicos, valor que correspondeu a 12,56% das despesas discricionárias previstas para aquele ano.

O Quadro de Pessoal desta Casa, que vem sofrendo reduções consideráveis advindas de aposentadoria de servidores, apresenta quase 25% de cargos vagos (mais de 500) e uma expectativa de contínua diminuição da força de trabalho. Diante dessa situação, os servidores em atividade absorvem mais atribuições e responsabilidades, as unidades estaduais do TCU sofrem maior impacto com a falta de reposição de cargos e a sociedade perde a extensão da capacidade de um órgão que tanto empenha em prol do Estado brasileiro.

Nesse contexto, o aumento da efetividade dos processos de trabalho internos, a redução de custos operacionais pelas mudanças estruturais ocorridas nas unidades regionais, a economia de recursos alcançada com a adoção de soluções tecnológicas, entre outros fatores, são responsáveis pela disponibilidade orçamentária hoje existente no TCU para promoção de medidas como a proposta anexa.

Por outro lado, os dados econômicos elucidam a contínua perda salarial real dos servidores desta Corte de Contas frente à inflação apurada nos últimos anos, o que tem causado o enfraquecimento do poder de retenção de competências e talentos. *da*



Destaco, também, a escalada inflacionária verificada no País desde o último ajuste nas tabelas de vencimento básico ocorrido em 1º/1/2019 e as notícias de reserva significativa de recursos orçamentários no corrente exercício para ajustar o padrão salarial de carreiras de relevante importância no serviço público federal, como é o caso da Polícia Federal e da Receita Federal, que podem passar a receber retribuições expressivamente superiores às do Quadro de Pessoal do TCU, a exemplo do que já se configura em relação à Advocacia-Geral da União.

Como é do conhecimento dos Congressistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) passou de 4,31% a.a. em 2019 para 4,62% a.a. em 2020, atingindo 10,06% em 2021 e 1,62% apenas no mês de março de 2022, cenário que trouxe preocupante deterioração do poder aquisitivo e a possibilidade real da ocorrência de migração, para outras carreiras, dos qualificados servidores que atuam incessantemente em prol da nobre missão do TCU.

Com o início da corrida pela reestruturação das carreiras públicas, o Tribunal apurou, dentro das margens orçamentárias de 2022, a partir da aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual, as sobras orçamentárias disponíveis para complementação de benefícios e para eventual reajuste.

Assim, nos dias 20 de abril e 11 de maio de 2022, o Plenário desta Casa aprovou proposição de anteprojeto acerca de ajuste de 13,5% nas tabelas de vencimento básico dos cargos da carreira e de remuneração dos cargos em comissão do TCU. A proposta visa utilizar o orçamento próprio do Tribunal para conceder aos seus servidores e comissionados reajuste salarial a fim de recompor a retribuição pecuniária recebida pelos serviços da carreira de controle externo federal, em pleno atendimento, para este exercício e vindouros, dos limites de despesas com pessoal, do chamado “Teto de Gastos” e da Lei Complementar nº 173/2020.

Dessa maneira, as alterações previstas no Projeto de Lei ora encaminhado revestem-se de extrema relevância, pois visam conferir à Corte de Contas instrumento para a retenção de seus profissionais especializados frente à acirrada concorrência por mão-de-obra qualificada.

Saliento que o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico contribui para o alcance dos objetivos aqui mencionados, sem, contudo, desobedecer às normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da LRF, que preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar percentual da receita corrente líquida federal.

Insta mencionar que a proposta acima se coaduna, e não se confunde, com o reajuste geral aventado pelo Poder Executivo, **no percentual de 5%**, para o qual o TCU separou dotação orçamentária específica.

O Tribunal está ciente de que, em consequência desse reajuste então sinalizado pelo governo, o percentual de 13,5% indicado no projeto ora encaminhado poderá sofrer cortes para que a capacidade orçamentária seja mantida, haja vista que uma vez concedida a elevação de 5%, o orçamento não comportaria o percentual adicional de mais 13,5%. Por essa razão, e tendo em vista que há perspectiva de que o reajuste de 5% ocorra ainda em julho deste ano, data anterior ao marco previsto no anteprojeto de lei (agosto de 2022), acrescentamos a esta exposição de motivos os cálculos correspondentes à recomposição de 8% sobre o vencimento básico, que será o percentual compatível com a capacidade orçamentária caso o aumento de 5% venha de fato a ser imediatamente implementado. *acu*



Entende-se que a alteração do percentual de 13,5% para 8% sobre o vencimento básico poderá ser realizada durante o trâmite do projeto de lei em momento oportuno, quando da apreciação nas Casas do Congresso, pois, na ocasião da apresentação desta proposta, os vencimentos sujeitos à reestruturação se mantêm ainda sem qualquer reajuste incorporado.

Deve-se consignar, por fim, que o Projeto de Lei – construído a partir de diálogos da Administração desta Corte de Contas, sob premissas estabelecidas pela Presidência do TCU, com as entidades de classe dos servidores ativos e inativos da Casa – foi aprovado, por unanimidade, nas Sessões Plenárias Ordinárias realizadas em 20 de abril de 2022 e em 11 de maio de 2022, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, o Tribunal de Contas da União solicita a aprovação, por ambas as Casas Legislativas, do Projeto de Lei que segue em anexo, acompanhado da manifestação quanto às exigências estabelecidas no art. 108 da Lei nº 14.194/2021 (LDO 2022) para as proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, digníssimos(as) Senadores(as) e Deputados(as) Federais, minha expressão de alta estima e consideração.

  
ANA ARRAES  
Presidente



## COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,  
Senhora Procuradora-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, após reuniões com entidades de classe representativas dos servidores da Secretaria deste Tribunal, e em consonância com comunicação desta Presidência ao Plenário de 30 de março do corrente ano, quando destaquei que o TCU tem buscado incessantemente o fiel cumprimento de sua missão institucional, reforçando sua relevância no cenário administrativo brasileiro, foi elaborada proposta de projeto de lei para alterar a Lei 10.356, de 2001, que trata da carreira dos servidores e do quadro de pessoal desta Casa, nos termos do anexo I desta comunicação.

Com essa proposta, busca-se a justa e sempre necessária valorização de nosso corpo técnico, de excelência reconhecida, que compõe a Secretaria do Tribunal e desempenha brilhantemente seu importante papel no trabalho finalístico desta Corte de Contas.

Informo ter a proposta amparo em estudo de viabilidade orçamentária elaborado pela Segedam, a pedido desta Presidência, indicando que o órgão tem apresentado ótimos números quanto à economia de recursos orçamentários, bem como atendido os limites de despesas com pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso I, alínea “a” e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Emenda Constitucional 95/2016. Nesse arrazoado, resta demonstrado que o TCU dispõe de margem orçamentária própria para reestruturação das tabelas de vencimento básico de seus cargos (TC-007.200/2022-6).

Destaco que a inflação crescente tem causado preocupante achatamento salarial, a ver pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que passou de 4,31% a.a. em 2019 para 4,62% em 2020, atingindo 10,06% em 2021 e expressivo 1,62% apenas no mês passado.

Nesse sentir é que se propõe ajuste pontual de 13,5% nas tabelas de vencimento básico dos cargos da carreira a partir de agosto de 2022, estando plenamente atendidos, para este exercício e vindouros, os limites de despesas com pessoal, o cumprimento do chamado “Teto de Gastos” e o estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020.

Ressalto que o percentual do ajuste proposto está muito abaixo dos índices da inflação acumulada desde o último incremento salarial concedido aos servidores desta Casa, mas representa o esforço possível neste momento, levando em conta a margem orçamentária disponível.

Pelo exposto, submeto à apreciação deste egrégio Plenário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno do TCU, a referida proposta de projeto de lei.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de abril de 2022.

  
ANA ARRAES  
Presidente



## COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Na Sessão Plenária do último dia 20, este Colegiado aprovou a proposta, por mim apresentada, no sentido de encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional com a finalidade de conceder ajuste pontual de 13.5 % nas tabelas de vencimento básico dos cargos de carreira do Tribunal a partir de agosto de 2022.

Destaquei naquela oportunidade, como uma das razões para esse reajuste, que o TCU tem buscado incessantemente o fiel cumprimento de sua missão institucional, reforçando sua relevância no cenário administrativobrasileiro, e que, para tanto, faz-se necessária a justa e sempre valorização de nosso corpo técnico.

Assim, considerando que os ocupantes de cargos comissionados desta Casa, de excelência reconhecida, também contribuem ativamente para o êxito da missão desta Corte de Contas, submeto à apreciação deste Plenário, com fundamento no inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal, a proposta de que, no referido projeto de lei, conste atualização na tabela dos cargos comissionados do TCU, nos termos do Anexo disponibilizado anteriormente aos nobres Pares juntamente com o texto desta Comunicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de maio de 2022.

  
ANA ARRAES  
Presidente



**ANEXO COMUNICAÇÃO – Cálculos para reajuste do Anexo IV (Cargos em Comissão) da Lei 10.356/2001**

Informamos que o aumento de 13,5% para os cargos em comissão tem uma previsão de acréscimo na execução do orçamento de R\$ 408.974,40 em 2022 e R\$ 775.181,26 em 2023. Atesto que o orçamento é capaz de abarcar a inclusão proposta.

A repercussão no Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 está demonstrada na tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2022
OFICIAL DE GABINETE	14	18.053,50	20.490,72
ASSISTENTE	14	12.704,32	14.419,40
TOTAL	28		

*aca*